



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



Da Câmara nº 029/2017
PROJETO DE LEI Nº 23/17
DE 28 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Bastos, para o Quadriênio de 2.018 a 2.021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Parágrafo 1º da Constituição Federal será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas
Governamentais;

Anexo II – Descrição dos Programas
Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao
Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias
e Executoras.

Art. 3º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio de 2018-2021.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II – alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



IV – alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

V – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
aos 28 de abril de 2017


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres senhores vereadores, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 1º da Constituição Federal e Artigo 35, § 2º, Ítem I das Disposições Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de Outubro de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e discutido em Audiência Pública, o "PLANO PLURIANUAL" para o período de 2.018 a 2.021.

Observa-se que este Plano, marco inicial do processo de Planejamento-Orçamento deste Município, está sendo elaborado simultaneamente com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.018, e tratando-se de documento inédito estará sujeito a receber sugestões e aprimoramentos por parte desse Legislativo, se assim julgarem necessário. Deixamos de cumprir algumas normas estabelecidas na referida L.R.F., por ser incompatível com a estrutura e com a situação econômica e financeira do nosso município.

1. PERFIL MUNICIPAL

Bastos ocupa uma posição geográfica das mais privilegiadas no Estado de São Paulo, localizando-se no Sul do Oeste, próximo das divisas dos estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e corredor de transporte de grãos do Oeste brasileiro, beneficiada pela sua principal economia avícola expressiva no cenário nacional.

Emancipado no ano de 1.944, nosso Município tem uma superfície de 173 km², ocupados por suas áreas urbana e rural por uma população estimada em cerca de 21.000 habitantes, apresentando uma Densidade Demográfica de 121,39 habitantes por Km².

O perfil da evolução de diversos e importantes fatores socioeconômicos de nosso Município no período do ano 2.010 até o presente sintetiza, de forma expressiva, as classes mais atuantes de produção e de serviços na economia local. Na zona rural, no setor avícola, somos grandes produtores de ovos, verduras e legumes, e esforço na produção pecuária de corte e leite.

Na zona urbana dispomos de indústrias de porte grande, médio e pequeno, dentre as quais se destacam as de produção de fios de seda, alimentícios inclusive para animais e de metalurgia; e dispomos ainda de variado e movimentado comércio atacadista e varejista, que se firma como um dos mais prósperos nesta região do Estado.

JA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



Apesar desses valiosos elementos de prosperidade de que nos orgulhamos, preocupa-nos ainda o processo inflacionário em curso, especialmente em relação aos juros elevadíssimos. Entretanto não podemos perder as esperanças de uma saudável recuperação da economia nacional cujos governantes necessariamente receberão e darão uma melhor atenção e respaldo de nossos credores.

É por isso que a atual Administração está consciente de sua responsabilidade no sentido de ajudar a preparar Bastos para ser uma das principais cidades da região. É agora, pois, o momento certo de lançarmos as bases para o futuro para que além de progressista, nossa cidade possa ser também mais humana, hospitaleira e convidativa para os seus habitantes e visitantes.

2. REALIDADE LOCAL

2.2 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Face à conjuntura atual observa-se que a estrutura administrativa existente necessita, de forma gradativa, de ajustes em alguns setores.

META:

- Proceder a reforma administrativa, reestruturação e reorganização do quadro de pessoal, atendimento das necessidades em relação à modernidade do atendimento da população, do relacionamento fisco contribuinte, manutenção e atualização dos sistemas computadorizados e modernização administrativa.

- Atender os limites constitucionais em gastos com pessoal (artigos 38 e 169 das Disposições Constitucionais Transitórias) e a Instalação do novo Paço Municipal.

2.3 - PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Há necessidade de ampliação e construção de uma série de obras públicas e melhoria nos serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, manutenção e conservação de estradas vicinais, extensão de rede de energia elétrica, melhoria do sistema viário, infraestrutura urbana e habitações populares.

META:

- Disciplinar o uso e parcelamento do solo urbano, aperfeiçoar o processo de arborização do Município, preservação dos mananciais urbano e rural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



- Dar condições para que o trânsito flua normalmente;
- Incentivo à coleta seletiva do lixo e reciclagem;
- Melhoria das instalações do Sistema de Captação e Retransmissão de sinais de TV;
- Melhoria e ampliação do Distrito Industrial;
- Construção e melhoria de conjuntos habitacionais;

2.4 - EDUCAÇÃO

Busca da equalização dos problemas do setor para que esta administração possa solucioná-los de forma racional.

META:

- Dar incentivo ao ensino profissionalizante, facilitar o transporte, propiciar a melhoria da qualidade e expansão do ensino de forma geral, oferecer ensino infantil e fundamental gratuito a todas as crianças residentes no Município.

2.5 - SAÚDE

O Atendimento nesta área está aquém dos padrões mínimos exigidos. Com o convênio efetuado entre a Prefeitura e a União, o Município assumiu os encargos nesta área através do Serviço Único de Saúde-SUS. Entretanto, os recursos transferidos por outras esferas de Governo não são suficientes para dar atendimentos desejável à população local.

META:

- Conseguir junto aos Governos Federal e Estadual maiores recursos financeiros, propiciar atendimento médico-hospitalares à classe mais carente promovendo a instalação e o funcionamento de atividades médico-hospitalar, em especial a construção de centro de fisioterapia, postos de Saúde da Família nas localidades já delimitadas, melhoria e ampliação dos postos e Pronto Socorro já existentes.

2.8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Face a atual conjuntura econômica em nosso País, o número de pessoas que necessita de um amparo social do Município cresce constantemente. O problema habitacional ainda é um dos mais cruciantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



META:

- Ampliar as atividades do Fundo Social de Solidariedade.

- Incentivar e facilitar as atividades das entidades de assistência social.

- Prestar maior assistência às crianças e aos jovens através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, implantação de Programas Comunitários, desenvolver programa integrado junto à Criança e Adolescente, Construção e melhoria de centros comunitários.

2.9 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Estas áreas deverão ter dos poderes públicos maiores atenções.

META:

- Procurar sensibilizar as autoridades Federais e Estaduais no sentido de darem maior apoio à Agropecuária, e em especial atenção ao setor da avicultura, mola mestra da economia municipal.

Esperamos, pois, obter a aprovação dessa digna Edilidade, de conformidade com o que preceitua a legislação vigente, e desde já colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que aproveitamos o ensejo para externarmos os protestos de elevada estima e consideração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 28 de abril de 2017


MANOEL IROMIDES ROSA
Prefeito Municipal